



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Sério**  
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**PROJETO DE LEI Nº 076, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Estima a Receita e fixa a Despesa do  
Município de Sério para o Exercício  
de 2022.**

**SIDINEI MOISES DE FREITAS**, prefeito em exercício do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2022, referentes aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 1º Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – Demonstrativo da receita e da despesa do Município para o exercício a que se refere à proposta e os dois seguintes, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;

II – Demonstrativo da receita corrente líquida projetada para 2022;

III- Metodologia de cálculos realizados, nos termos do que dita o art. 12 da Lei Complementar 101/2000;

IV – Anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1964;

V- Demonstrativos das receitas e despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde - ASPS;

VI – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE;

VII – Relação de dotações disponíveis;

VIII – Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Munic\u00edpio de S\u00e9rio**  
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

IX – Demonstrativo das despesas com pessoal do Executivo, Legislativo e consolidado do Munic\u00edpio or\u00e7ado para 2022.

X – Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legisla\u00e7\u00e3o;

XI – Demonstrativo da distribui\u00e7\u00e3o dos valores por \u00d3rg\u00e3o/Unidade or\u00e7ament\u00e1ria.

## **CAP\u00cdTULO II**

### **DO OR\u00c7AMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2\u00b0** - O or\u00e7amento do Munic\u00edpio, em obedi\u00eancia ao princ\u00edpio do equil\u00edbrio das contas p\u00fablicas que trata a Lei Complementar 101, de 2000, Art. 1\u00b0, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a despesa fixada acrescido das reservas de conting\u00eancias.

§ 1\u00b0 - O valor para receita e despesas para o or\u00e7amento fiscal e de seguridade social para o exerc\u00edcio de 2022 \u00e9 de R\$ 18.200.000,00 (dezoito milh\u00f5es e duzentos mil reais), assim distribu\u00eddos:

- a) Or\u00e7amento fiscal R\$ 17.500.000,00 (dezesete milh\u00f5es e quinhentos mil reais);
- b) Or\u00e7amento da seguridade social R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

## **CAP\u00cdTULO III**

### **DA APRESENTA\u00c7\u00c3O E ALTERA\u00c7\u00c3O DO OR\u00c7AMENTO**

#### **Se\u00e7\u00e3o I**

##### **Da Classifica\u00e7\u00e3o Or\u00e7ament\u00e1ria da Receita e da Despesa**

**Art. 3\u00b0** - Fica o poder executivo autorizado a desdobrar a receita or\u00e7ament\u00e1ria para acompanhamento da execu\u00e7\u00e3o do or\u00e7amento, bem como ajustes de classifica\u00e7\u00f5es cont\u00e1beis, para corre\u00e7\u00e3o do or\u00e7amento.

**Art. 4\u00b0** - A despesa fixada est\u00e1 disposta em dota\u00e7\u00f5es or\u00e7ament\u00e1rias atribu\u00eddas a cr\u00e9ditos or\u00e7ament\u00e1rios organizados pela classifica\u00e7\u00e3o da despesa institucional, estrutura program\u00e1tica e natureza da despesa at\u00e9 o n\u00edvel de elemento de despesa.

§ 1\u00b0 - Considerar-se-\u00e1 cr\u00e9ditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, o cr\u00e9dito or\u00e7ament\u00e1rio criado em nova modalidade de aplica\u00e7\u00e3o.

§ 2\u00b0 - O Artigo 6\u00b0 da lei 1191 de 01 de outubro de 2012, torna-se sem validade, uma vez que o presente est\u00e1 sendo apresentado at\u00e9 o n\u00edvel de elementos.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**Munic3pio de S3rio**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000

CNPJ 94.706.033/0001-03

§ 3º - O executivo poder3, por ato pr3prio, em rela33o a sua execu33o or3ament3ria, criar e modificar as destina33es e fontes de recursos.

## **Se33o II**

### **Da Autoriza33o para Abertura de Cr3ditos Suplementares**

**Art. 5º** - Fica o Executivo autorizado a abrir cr3ditos suplementares, por Decreto, observados os Arts. 8º, 9º e 13º da Lei 101, de 2000, mediante a utiliza33o dos recursos.

I – Da anula33o parcial ou total de dota33es or3ament3rias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320 de 17 de mar3o de 1964 e nos termos do par3grafo 7º do Art. 118 da Lei Org3nica Municipal, at3 o limite de 5% da receita projetada, inclusive a previs3o adicional (reestimativa) caso houver.

II - Da reserva de Conting3ncia, a partir do dia 15 de setembro, se n3o tiverem sido utilizados para os fins espec3ficos, previstos na Lei de Diretrizes Or3ament3rias.

III – De excesso de arrecada33o proveniente das receitas livres e vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para aloca33o nos mesmos cr3ditos or3ament3rios em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

IV – Super3vit Financeiro apurado em balan3o anterior, de acordo com as vincula33es originais;

§ 1º - O limite para abertura de cr3ditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, 3 autorizado individualmente para a administra33o direta e para o Regime Pr3prio de Previd3ncia Social.

§ 2º - Poder3o ser utilizadas, para efeitos de cr3ditos adicionais, redu33es de valores atribuídos a cr3ditos or3ament3rios de diferentes 3rg3os ou unidades or3ament3rias, sendo que os cr3ditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo dever3o possuir autoriza33o expressa daquele poder.

**Art. 6º** - O limite autorizado no artigo anterior n3o ser3 onerado quando o cr3dito complementar se destina a atender:

I – Insufici3ncia de dota33es do Grupo de Natureza da Despesa Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utiliza33o de recursos oriundos de anula33o de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – Pagamento de despesas decorrentes de precat3rios judiciais, amortiza33o, juros e encargos da d3vida;

III – Despesas financiadas com recursos vinculados que excedam a previs3o or3ament3ria correspondente ou com saldo de recursos n3o utilizados no exerc3cio anterior.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Sério**  
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

IV – Remanejamento de dotações orçamentárias no mesmo projeto/atividade, existindo os elementos de despesa.

#### **CAPITULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de outubro de 2021.

**SIDINEI MOISES DE FREITAS**  
Prefeito de Sério/RS



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Sério**  
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 076/2021.**

**Sério, 27 de outubro de 2021.**

**Senhor Presidente e**  
**Senhores Vereadores:**

Em cumprimento ao que determina a Legislação Federal e a Lei Orgânica Municipal, estamos apresentando à elevada e criteriosa apreciação deste Legislativo, o Projeto de Lei que trata do orçamento anual do Município para o exercício financeiro de 2022, elaborado em acordo com as metas previstas no Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias.

Os investimentos foram fixados observando as obras prioritárias e aquisição de bens afetados nas secretarias que compõem a estrutura administrativa base, anteriormente fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas dotações para atender as despesas correntes necessárias.

Apontamos que o que se encontra aqui assentado é resultado de intensos ajustes realizados entre os membros do poder executivo, que se aproximam de uma realidade que se pretende cumprir para o próximo exercício.

Reiterando nossa disposição de complementar as informações, caso necessário, subscrevemo-nos, requerendo análise e posterior deliberação da matéria.

Atenciosamente.

**SIDINEI MOISES DE FREITAS**  
Prefeito de Sério/RS

Ao Sr.  
**TIAGO ANDRÉ ARIOTTI**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Sério – RS